



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 942, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova alteração das Normas dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** Acadêmicos desta Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão nº 36/2025 da Câmara de Pós-Graduação deste Conselho em sua VIII Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de outubro de 2025, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.021889/2025-68,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2023 do Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Rio de Janeiro, cuja matéria que trata a Instrução Normativa UFRPE/PRPG nº 02/2023, de 03 de abril de 2023, ficará contemplada na referida resolução a partir da data da sua aprovação.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 2, de 3 de dezembro de 2024 da CAPES, bem como sua alteração por meio da Instrução Normativa nº 3, de 16 de junho de 2025 da CAPES, cuja matéria estabelece diretrizes gerais para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na Pós-Graduação stricto sensu presencial.

CONSIDERANDO a Portaria 221 de agosto de 2025 da CAPES, cuja matéria altera os regulamentos dos Programas Demanda Social - DS, Programa de Suporte às Instituições Comunitárias de Educação Superior - PROSUC, Programa de Suporte às Instituições de Ensino Particulares - PROSUP e Programa de Excelência Acadêmica - PROEX para aumentar o escopo do estágio em docência obrigatório.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, cuja matéria dispõe sobre a prorrogação dos prazos de conclusão de cursos ou de programas para estudantes e pesquisadores da educação superior, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, em sua área de competência, a alteração das Normas dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** Acadêmicos desta Universidade Federal Rural de Pernambuco, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Observação: Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75085/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 942, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

Art. 2º Em decorrência do Art.1º ficam revogadas as Resoluções nº 497/2022, datada de 16 de setembro de 2022 e nº 351/2000, datada de 11 de setembro de 2000, ambas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 14 de outubro de 2025.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profa. Maria José de Sena
PRESIDENTE

Observação: Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75085/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 942, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

**ALTERAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
Stricto sensu ACADÊMICOS.**

CAPÍTULO I

Dos objetivos, organização e duração

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), nas modalidades de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, têm por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos em alto nível, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de pesquisa, inovação e ensino superior nas respectivas áreas, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), por meio das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** de Excelência e em Consolidação, deve apoiar as atividades de ensino e de pesquisa, bem como supervisionar os Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** (PPG) acadêmicos, obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação e às normas e orientações estabelecidas pelos órgãos reguladores do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), bem como às demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

Art. 3º A Apresentação de Propostas de Cursos Novos (APCN) deve ser submetida à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), segundo resolução do CEPE da UFRPE específica para este fim, antes de ser encaminhada à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para avaliação e posterior reconhecimento junto ao Ministério de Educação (MEC) e, após recomendação pela CAPES, deve ser homologada pelo Conselho Universitário (CONSU) da UFRPE.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas dos PPG somente podem ser iniciadas após aprovação do Conselho Técnico Científico de Ensino Superior (CTC-ES) da CAPES e publicação da portaria do Ministério da Educação aprovando o reconhecimento do curso.

Art. 4º A estrutura administrativa de cada PPG é formada pela Coordenação, Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e Secretaria.

§1º A estrutura administrativa de Programas em Associação deve obedecer às suas Normas, elaboradas em comum acordo entre todas as Instituições de Ensino Superior (IES) que os compõem.

Observação: Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75085/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 942, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

§2º O CCD, instância de deliberação do PPG, tem como membros natos o(a) Coordenador(a) do Programa e o(a) seu(sua) substituto(a) eventual; além de representação discente (titular e suplente) por curso (mestrado ou doutorado) ou por PPG, a critério do Programa; um(a) técnico(a)-administrativo(a) lotado(a) no PPG e na UFRPE (caso haja) e, no mínimo, mais dois(duas) docentes titulares e um(a) suplente, desde que a totalização da composição seja em número ímpar. A presidência do CCD compete ao(à) Coordenador(a) e, na sua ausência, ao(à) substituto(a) eventual. Todos os membros titulares têm direito a voto.

§3º O(A) Coordenador(a) do PPG deve ser docente do quadro efetivo da UFRPE:

I - para Programas em Associação, a Coordenação Institucional deverá ser exercida por docente do quadro efetivo da UFRPE.

§4º O(A) Coordenador(a) do PPG e o(a) substituto(a) eventual, bem como os demais membros docentes do CCD, devem ser credenciados como docentes permanentes no Programa.

§5º O processo de consulta à comunidade universitária para escolha de coordenadores de Programas de Pós-Graduação se dá de acordo com a resolução do CONSU específica para este fim.

§6º A composição e as atribuições do CCD, assim como as atribuições da Coordenação, constantes nestas Normas, devem ser complementadas pelas Normas Internas de cada PPG.

§7º Estas Normas, bem como as Normas Internas de cada PPG, devem estar disponíveis nas suas respectivas páginas da internet.

Art. 5º Cabe ao CCD de cada PPG, à Câmara de Pós-Graduação e ao CEPE observar o cumprimento das Normas Gerais contidas nesta Resolução e demais disposições relacionadas à Pós-Graduação **Stricto sensu**, modalidade Acadêmica, no que lhes concerne.

Parágrafo único. As atualizações das Normas Internas de cada PPG devem ser homologadas apenas pelo CCD do Programa.

Art. 6º O Curso de Mestrado Acadêmico tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês da matrícula inicial. Para fazer jus ao título de Mestre(a), o(a) candidato(a) deve obter o total de créditos exigidos pelo PPG, defender a Dissertação até o final do período citado, bem como cumprir as demais exigências contidas nesta Resolução e nas Normas Internas do respectivo Programa.

Observação: Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75085/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 942, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

Art. 7º O Curso de Doutorado Acadêmico tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês da matrícula inicial. Para fazer jus ao título de Doutor(a), o(a) candidato(a) deve obter o total de créditos exigidos pelo PPG, defender a Tese até o final do período citado, bem como cumprir as demais exigências contidas nesta Resolução e nas Normas Internas do respectivo Programa.

Art. 8º Em casos de mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, o(a) discente deve integralizar o tempo máximo estabelecido para o nível de Doutorado.

Art. 9º Em casos excepcionais, solicitados e devidamente justificados pelo(a) Orientador(a), via processo administrativo, os prazos estabelecidos nos Art.6º, Art.7º, Art.10 ou Art.11 podem ser prorrogados até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do CCD do PPG, devendo a Decisão ser informada ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) pela Coordenação do Programa. Devem ser respeitados os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais dos PPG em Associação.

§1º A solicitação de prorrogação deve estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido nos Art.6º, Art.7º, Art.10 ou Art.11.

§2º A Coordenação/Secretaria deve fazer o registro da prorrogação no Sistema de Registro e Controle Acadêmico, incluindo o número do processo e da decisão do CCD e, em seguida, enviar o processo para o DRCA.

§3º O tempo adicional de afastamento não implica a prorrogação da bolsa de mestrado ou doutorado acadêmicos.

Art. 10. Discentes que precisarem de afastamento temporário em virtude de parto, de nascimento de filho(a), de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, poderão solicitar uma prorrogação adicional, via processo administrativo à Coordenação do PPG, à indicada nos Art.6º, Art.7º ou Art.9º, de até 180 (cento e oitenta) dias, a critério do CCD do PPG. O processo deve ser encaminhado ao DRCA pela Coordenação do Programa. Devem ser respeitados os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais dos PPG em Associação:

I - o afastamento a que se refere o caput deste artigo aplica-se também a situações anteriores ao parto, quais sejam, gravidez de risco ou atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto;

II - no caso de internações pós-parto que durem mais de 2 (duas) semanas, o termo inicial do prazo da prorrogação corresponde à data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último;

Observação: Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75085/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 942, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

III - deve ser concedido o benefício pelo dobro do tempo disposto no caput deste artigo em função de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho(a), de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência;

IV - pode ser concedida prorrogação nos termos do caput deste artigo em decorrência de caso fortuito ou de força maior, mediante comprovação da necessidade da prorrogação pelo(a) discente.

§1º A solicitação de prorrogação deve estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido nos Art.6º, Art.7º ou Art.9º.

§2º A Coordenação/Secretaria deve fazer o registro da prorrogação no Sistema de Registro e Controle Acadêmico incluindo o número do processo e da decisão do CCD e, em seguida, enviar o processo para o DRCA, anexando a decisão do CCD.

§3º O tempo adicional de afastamento não implica a prorrogação da bolsa de mestrado ou doutorado acadêmicos.

Art. 11. Discentes que precisarem de afastamento temporário em virtude de afastamento médico, ou acompanhamento de parentes em até primeiro grau, por prazo superior a 30 (trinta) dias, podem solicitar uma prorrogação adicional, via processo administrativo, à indicada nos Art.6º, Art.7º, Art.9º ou Art.10, por período igual ao contido no atestado médico, homologado pelo CCD do PPG, devendo a Decisão ser informada ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) pela Coordenação do Programa. Devem ser respeitados os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais dos PPG em Associação.

§1º A solicitação de prorrogação deve apresentar atestado médico contendo: Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID); assinatura e carimbo do(a) médico(a) com data.

§2º O CCD deverá deliberar sobre a solicitação de prorrogação após parecer do Departamento de Qualidade de Vida (DQV).

§3º A Coordenação/Secretaria deve fazer o registro da prorrogação no Sistema de Registro e Controle Acadêmico incluindo o número do processo e da decisão do CCD e, em seguida, enviar o processo para o DRCA, anexando a decisão do CCD.

§4º O tempo adicional de afastamento não implica a prorrogação da bolsa de mestrado ou doutorado acadêmicos.

Observação: Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75085/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 942, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

**CAPÍTULO II
Do Corpo Docente**

Art. 12. O corpo docente dos PPG é constituído de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE), com as disposições vigentes específicas da CAPES, bem como pelos critérios estabelecidos pela respectiva Área de Avaliação em que o PPG está inserido.

Parágrafo único. Os critérios de entrada, permanência e saída de docentes devem ser definidos, de acordo com as Normas de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente dos Programas de Pós-Graduação da UFRPE, e homologados pelo CCD do PPG e devem constar, obrigatoriamente, nas respectivas Normas Internas do Programa ou publicadas no site do PPG por meio de documento complementar.

Art. 13. Professores aposentados e/ou visitantes da UFRPE e de outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa poderão integrar os PPG da UFRPE de acordo com as resoluções do CEPE da UFRPE específicas sobre o tema.

**CAPÍTULO III
Da Inscrição e Seleção Discente**

Art. 14. O processo seletivo para discente regular é regido segundo as diretrizes contidas no **Manual do Candidato** disponibilizado pela PRPG, bem como pelo edital específico do PPG.

§1º Cada PPG deve elaborar um edital específico, para cada entrada letiva em que forem oferecidas vagas, o qual será homologado pelo CCD do Programa. O processo seletivo e a comissão de seleção devem ser cadastrados pelo PPG no Sistema de Registro e Controle Acadêmico e autorizados pela PRPG, de acordo com o Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFRPE.

§2º Podem ser abertos editais extras de seleção, conforme necessidade definida pelo CCD de cada Programa.

Observação: Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75085/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 942, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

§3º Os PPG em Associação podem adotar calendários diferenciados, em função de suas características específicas.

§4º Os PPG que necessitem firmar convênio podem adotar calendários diferenciados, em função do prazo de finalização dos trâmites para sua implementação.

Art. 15. As inscrições de discentes estrangeiros(as) e portadores de diplomas emitidos no exterior são regidas por resoluções do CEPE da UFRPE, específicas para este fim.

Art. 16. A Coordenação e/ou a comissão de seleção de cada PPG, deve registrar no Sistema de Registro e Controle Acadêmico o resultado de cada etapa do processo seletivo para ingresso de discentes nos PPG.

Art. 17. O resultado final do processo seletivo para ingresso de discentes aos PPG deve ser homologado pelo CCD de cada Programa.

§1º O resultado do processo de seleção para ingresso de discentes aos PPG tem validade somente para o semestre letivo para o qual o(a) candidato(a) for aprovado(a).

§2º A admissão ao PPG não implica, obrigatoriamente, na concessão de bolsa ao(à) discente.

Art. 18. Discentes sem vínculo a um PPG ou vinculados a qualquer PPG externo à UFRPE, podem cursar disciplinas específicas nos Programas em qualquer semestre, na categoria de Aluno Especial, a critério de cada PPG, com aprovação do CCD, desde que haja disponibilidade de vagas e concordância dos(as) docentes responsáveis pelas disciplinas e satisfaçam os seguintes requisitos:

I - apresentar os documentos de inscrição exigidos pelo PPG em processo seletivo para Alunos Especiais no Sistema de Registro e Controle Acadêmico;

II- apresentar comprovação de pagamento da taxa de inscrição, exclusivamente efetuada através da Guia de Recolhimento da União (GRU), exceto casos previstos em resolução específica;

III - para os(as) candidatos(as) que têm direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição, conforme o disposto no Decreto nº. 11.016/2022, apresentar comprovação de isenção.

§1º O Aluno Especial, sem ou com vínculo em outro PPG, está sujeito a estas Normas, com relação à frequência, acréscimo ou substituição e trancamento de disciplinas e avaliação de aproveitamento.

Observação: Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75085/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 942, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

§2º A obtenção de créditos pelo Aluno Especial com ou sem vínculo com PPG não lhe outorga o direito de vinculação aos PPG da UFRPE, bem como preferência no processo seletivo dos PPG, e o seu ingresso como discente fica condicionado ao processo regular de seleção dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFRPE.

§3º O Aluno Especial sem vínculo com PPG pode cursar disciplinas que totalizam até 12 (doze) créditos, por até 2 (dois) semestres nos PPG da UFRPE, desde que sua solicitação seja aprovada pelo CCD do respectivo Programa.

§4º O Aluno Especial com vínculo a PPG externos à UFRPE não estão sujeitos a limites de número de disciplinas ou de semestres letivos em que podem ser inscritos nesta condição.

§5º A oferta de disciplinas é condicionada à existência de turmas com pelo menos um discente regular matriculado(a).

CAPÍTULO IV **Da Orientação**

Art. 19. Cada discente deve ter um(a) Orientador(a), necessariamente membro do corpo docente do PPG, e pode ter até um(uma) Coorientador(a) para o curso de Mestrado Acadêmico e até dois(duas) Coorientadores(as) para o curso de Doutorado Acadêmico, indicado(s) pelo Orientador(a) e homologado(s) pelo CCD do Programa. Em casos excepcionais, devidamente justificados e homologados no CCD do Programa, é possível a autorização de até dois(duas) coorientadores(as) para discentes de mestrado.

§1º O(A) Orientador(a) e o(s) Coorientador(es) de discentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos devem ter titulação em nível de Doutorado.

§2º O Comitê de Orientação é composto pelo(a) Orientador(a) e Coorientador(es), quando houver.

§3º A indicação do(a) Orientador(a) deve ser feita até o final do segundo semestre letivo, conforme as Normas Internas do PPG.

§4º É vedado que o(a) discente seja orientado(a) e/ou coorientado(a) por pessoas com relações de parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau, filiação, cônjuge, companheiro(a), societárias e/ou comerciais.

Observação: Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75085/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 942, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

Art. 20. Da aprovação e homologação de projetos de Dissertação ou Tese.

§1º O prazo para a aprovação de projeto de Dissertação ou Tese e homologação pelo CCD é definido em Normas Internas do PPG, respeitando o limite máximo de até o início do 3º (terceiro) semestre letivo para o nível de Mestrado Acadêmico e até o término do 3º (terceiro) semestre letivo, para o nível de Doutorado Acadêmico.

§2º Projetos que envolvam uso de animais para experimentação e/ou seres humanos devem incluir como anexo o protocolo de submissão de autorização das respectivas comissões de uso de animais ou comissão de ética de seres humanos, até a homologação pelo CCD.

§3º Projetos que envolvam permissões específicas dos órgãos regulatórios com organismos geneticamente modificados, patrimônio genético (SisGen), espécies ameaçadas, fauna nativa e unidades de conservação (SisBio), ou outros, devem incluir o(s) protocolo(s) de autorização anexado ao projeto até a homologação pelo CCD.

Art. 21. Mudança de Orientador(a) poderá ser solicitada ao CCD pelo(a) discente ou pelo(a) Orientador(a), devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o(a) discente, o(a) Orientador(a) atual e o(a) possível novo(a) Orientador(a).

§1º Havendo mudança de Orientador(a) após iniciado o projeto de Dissertação ou Tese, a continuidade do projeto somente é efetivada com a concordância oficial do(a) antigo(a) Orientador(a).

§2º Cada PPG pode definir critérios e prazos máximos para troca de Orientador(a) em suas Normas Internas.

CAPÍTULO V
Da Matrícula e do Trancamento em Disciplina e no Programa

Art. 22. A matrícula dos(as) Alunos(as) Regulares e Especiais deve ser feita no período estabelecido no Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFRPE.

§1º A Coordenação do PPG ou o(a) Orientador(a) deve apreciar e homologar a matrícula do(a) aluno(a) no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

§2º Os(As) discentes selecionados(as) para Mestrado Acadêmico somente podem ser inicialmente matriculados(as) mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão de curso de graduação.

Observação: Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75085/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 942, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

Os(As) discentes que se matricularem com declaração de conclusão de curso devem apresentar à Coordenação do PPG documento certificando o título de graduado até seis meses após a matrícula no mestrado, caso contrário, serão desligados(as) do PPG.

§3º Os(as) discentes selecionados(as) para o curso de Doutorado Acadêmico somente podem ser inicialmente matriculados(as) mediante apresentação de diploma, ata de defesa ou declaração de conclusão de Mestrado, excetuando os PPG que não exigem o título de Mestre como requisito para Doutorado Acadêmico. Os(As) discentes que se matricularem com a Ata de defesa ou declaração de conclusão de Mestrado devem apresentar à Coordenação do PPG documento certificando o título de Mestre até seis meses após a matrícula no doutorado, caso contrário, serão desligados(as) do PPG.

§4º Os(As) discentes regulares devem renovar semestralmente a matrícula.

§5º Os(As) discentes regulares podem solicitar matrícula em disciplinas ofertadas por outros PPG da UFRPE, condicionada à homologação pela coordenação do respectivo PPG, considerando a disponibilidade de vagas.

Art. 23. O(A) discente pode solicitar, via Sistema de Registro e Controle Acadêmico, à Coordenação do PPG ou ao(à) Orientador(a), o trancamento de disciplina, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) da carga horária total da disciplina.

Parágrafo único. A Coordenação do PPG ou o(a) Orientador(a) deve apreciar e homologar o trancamento de disciplina no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 24. O(A) discente pode solicitar, via Sistema de Registro e Controle Acadêmico, o acréscimo ou a substituição de disciplinas, no período de rematrícula, de acordo com o Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFRPE, observada a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. A Coordenação do PPG ou o(a) Orientador(a) deve apreciar e homologar a rematrícula do(a) discente no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 25. O(A) discente, com aquiescência do(a) Orientador(a) e aprovação do CCD, pode solicitar trancamento da matrícula no Programa, via processo administrativo, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo máximo de conclusão do curso, previsto no Art. 6º e Art. 7º, sem recebimento de bolsa.

§1º O retorno do(a) discente ao PPG não garante a reativação da bolsa.

Observação: Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75085/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 942, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

§2º Não é permitido o trancamento da matrícula no Programa ao(à) discente que esteja no período de prorrogação, como previsto no Art.9º.

§3º Após aprovação do CCD, o(a) Coordenador(a)/Secretário(a) deve enviar o processo para o DRCA.

CAPÍTULO VI
SEÇÃO I Do regime didático

Art. 26. A avaliação de cada disciplina deve ser expressa por meio de notas, de acordo com a escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º O(A) discente com nota maior ou igual a 6,0 (seis vírgula zero) é considerado(a) aprovado(a) na disciplina. Devem ser respeitados casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais dos PPG em Associação.

§2º O(A) discente com nota menor que 6,0 (seis vírgula zero) é considerado(a) reprovado(a) na disciplina, sendo permitido ao(à) discente a repetição da disciplina, por uma única vez. Devem ser respeitados os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais dos PPG em Associação.

§3º O(A) discente, obrigatoriamente, deve frequentar um mínimo de 75% da carga horária de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica em reprovação por falta.

§4º O Coeficiente de Rendimento é calculado pela média ponderada das notas nas disciplinas, onde os pesos são os créditos. Neste cálculo, os valores das notas são multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos. Esta média está disponível no histórico escolar do(a) discente.

$$\text{Coeficiente de rendimento} = \frac{\sum(\text{Nota da Disciplina} \times \text{Créditos da Disciplina})}{\sum(\text{Créditos da Disciplina})}$$

§5º Quando necessário, deve-se usar a escala a seguir para conversão de nota para conceito, respeitando-se os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais para PPG em Associação que necessitam converter notas em conceitos:

Observação: Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75085/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 942, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

“A”	– Excelente	9,0 – 10,0 (com direito a crédito);
“B”	– Bom	7,5 – 8,9 (com direito a crédito);
“C”	– Regular	6,0 – 7,4 (com direito a crédito);
“D”	– Reprovado	0,0– 5,9 (sem direito a crédito).

Art. 27. O(A) discente pode, com autorização do(a) Orientador(a) e homologação pelo CCD, realizar programas de intercâmbio fora da UFRPE, no país ou no exterior.

Parágrafo único. O período máximo de intercâmbio para discentes bolsistas é definido pelos órgãos de fomento.

Art. 28. Os programas que possuem disciplina(s) de Seminário devem especificar em suas Normas Internas as diretrizes da(s) disciplina(s).

Art. 29. O Estágio Docência é regulamentado de acordo com os critérios da CAPES.

§1º O Estágio Docência é obrigatório para os(as) discentes regularmente matriculados(as) nos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**, modalidade Mestrado ou Doutorado Acadêmico, contemplados com bolsas de estudo da CAPES.

§2º Para o Programa que possuir os dois níveis, Mestrado e Doutorado, a obrigatoriedade fica restrita ao Doutorado. Para o Programa que possuir apenas o nível de Mestrado, a obrigatoriedade do Estágio Docência se aplica ao Mestrado.

§3º Discentes bolsistas da CAPES poderão ser dispensados do Estágio em Docência caso realizem estágio/formação supervisionada ou atuem em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa, desde que a atividade desenvolvida seja compatível com a área de pesquisa do(a) pós-graduando(a) no âmbito do PPG, após solicitação e deliberação do CCD via processo administrativo.

§4º Discentes regularmente matriculados(as) e não bolsistas da CAPES podem realizar o Estágio Docência, estando sujeitos às mesmas normas estabelecidas para os bolsistas da CAPES.

Observação: Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75085/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 942, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

§5º O Estágio Docência é uma disciplina ou atividade regularmente oferecida pelos PPG, conforme suas Normas Internas. Cada Componente Curricular vale de 01 (um) a 03 (três) créditos, tendo código próprio e sendo denominada como Estágio Docência seguido do nome do Programa ao qual pertence.

§6º O Estágio Docência tem duração mínima de um semestre letivo para o Mestrado Acadêmico e dois semestres letivos para o Doutorado Acadêmico, e duração máxima de dois semestres letivos para o Mestrado Acadêmico e três para o Doutorado Acadêmico.

§7º O Estágio Docência pode ser realizado em disciplina de graduação, oferecida pelas Unidades e Departamentos Acadêmicos da UFRPE, ou de outra instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa, desde que esteja relacionada à(s) área(s) de concentração do PPG no qual o(a) discente está matriculado(a).

§8º O(A) professor(a) supervisor(a) do Estágio Docência deve pertencer ao corpo docente do PPG e ser o responsável pela turma da disciplina de graduação, no semestre da efetivação do estágio ou em outra instituição pública, bem como profissionais de organização da sociedade civil ou empresa.

§9º O número de estagiários(as) por supervisor(a) deve ser, no máximo, de 02 (dois) por semestre.

§10. O(A) supervisor(a) deve, obrigatoriamente, acompanhar e orientar o(a) discente durante a realização do Estágio Docência e, ao final, encaminhar a declaração de conclusão, indicando a nota final, para a Coordenação do PPG.

§11. Ao concluir o Estágio Docência, o(a) discente tem direito a uma declaração emitida pela Coordenação do PPG ao qual está vinculado(a).

§12. O(A) supervisor(a) do Estágio Docência não tem direito a declaração pela atividade supervisionada.

Art. 30. Os(As) discentes devem comprovar aprovação em exames de idioma estrangeiro.

§1º Para a avaliação dos exames de idioma estrangeiro serão atribuídos os conceitos **A** = aprovado e **R** = reprovado.

§2º Os(As) discentes regularmente matriculados(as) no curso de Doutorado Acadêmico devem comprovar a Proficiência (nota igual ou superior a 7,0) em idioma estrangeiro emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE. Também são aceitas comprovações de outras instituições públicas de ensino superior, exames oficiais válidos de Proficiência em idioma estrangeiro (TOEFL, IELTS, DELE, NANCY,

Observação: Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75085/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 942, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

entre outros) ou, ainda, diploma de discentes com Licenciatura em Letras com habilitação em idioma estrangeiro, conforme as Normas Internas do PPG.

§3º Os(As) discentes regularmente matriculados(as) no curso de Mestrado Acadêmico devem comprovar, no mínimo, a Suficiência (nota entre 5,0 e 6,99) em idioma estrangeiro emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE. Também são aceitas comprovações de outras instituições públicas de ensino superior, exames oficiais válidos de Proficiência em idioma estrangeiro (TOEFL, IELTS, DELE, NANCY, entre outros), ou, ainda, diploma de discentes com Licenciatura em Letras com habilitação em idioma estrangeiro, conforme as Normas Internas do PPG.

§4º O prazo para comprovação da aprovação nos exames de Proficiência e Suficiência deve ser determinado pelo PPG em suas Normas Internas.

§5º Discentes de mestrado acadêmico que obtiverem nota equivalente à Proficiência podem solicitar aproveitamento para o doutorado, estando o exame dentro da validade.

Art. 31. Os(As) discentes estrangeiros(as) devem comprovar aprovação em exames de língua Portuguesa, com exceção dos(as) discentes originários(as) de países lusófonos.

§1º Os(As) discentes estrangeiros(as) regularmente matriculados(as) no PPG devem comprovar a Proficiência em língua Portuguesa (nota igual ou superior a 7,0) emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE ou de outra instituição pública federal de ensino superior. Também são aceitos exames oficiais válidos de Proficiência em língua portuguesa (CELPE-BRAS, entre outros), de acordo com as normas do PPG ao qual o(a) discente está vinculado(a).

§2º Caberá também ao(à) discente estrangeiro(a) se submeter aos exames em idioma estrangeiro especificados no Art. 30, exceto para os originários de países em que qualquer das línguas exigidas pelas Normas Internas do respectivo PPG seja oficial.

Art. 32. Será desligado(a) do Programa o(a) discente que se enquadrar em pelo menos um dos incisos a seguir:

I - não efetuar a matrícula semestral;

II - não apresentar certificado de conclusão ou diploma de graduação (para curso de mestrado acadêmico), ou certificado de conclusão ou diploma de mestrado (para curso de doutorado acadêmico) - com exceção dos casos de cursos de doutorado que não exigem mestrado;

Observação: Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75085/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 942, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

III - obtiver coeficiente de rendimento inferior a 6,0 (seis vírgula zero), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas;

IV - for reprovado(a) em duas ou mais disciplinas no mesmo semestre;

V - for reprovado(a) em qualquer disciplina cursada pela segunda vez;

VI - for reprovado(a) em exame de qualificação por duas vezes;

VII - dentro do período descrito nas Normas Internas do PPG, não apresentar aprovação no exame de idioma(s) , conforme especificado no Art.30 e/ou Art.31;

VIII - não cumprir todas as demais atividades exigidas nas Normas Internas do PPG no período especificado no Art.6º, para o nível de Mestrado Acadêmico, inclusive com a defesa de Dissertação, e no Art.7º para o nível de Doutorado Acadêmico, inclusive com a defesa da Tese, ressalvado o disposto no Art.8º, Art.9º, Art.10 e Art.11;

IX - for comprovado plágio ou conteúdo majoritariamente gerado por Inteligência Artificial na apresentação de projetos, do exame de qualificação ou defesas de Dissertação e Tese, perante a Banca Examinadora. Neste caso, o(a) discente não tem direito a reintegração;

X - por solicitação do(a) discente acompanhado da ciência do(a) orientador(a); e

XI - descumprir demais critérios estabelecidos nas Normas Internas do PPG ao qual está vinculado(a).

Art. 33. O desligamento deve ser formalizado via processo, dando direito ao contraditório e ampla defesa, homologado pelo CCD do Programa, incluído no Sistema de Registro e Controle Acadêmico, e encaminhado ao DRCA, contendo, obrigatoriamente, a Decisão do CCD.

§1º Nos casos de possível reintegração do(a) ex-discente, deve-se indicar na Decisão do CCD o prazo para solicitação de reintegração segundo Art.34 destas Normas Gerais;

§2º Nos casos em que não é possível a reintegração do(a) ex-discente, deve-se indicar esta condição na Decisão do CCD.

Art. 34. Os(As) ex-discentes que tenham sido desligados(as) do Programa poderão ser reintegrados(as), desde que falte somente a defesa da Dissertação ou Tese. O prazo máximo para conclusão do processo de reintegração é de 9 (nove) meses, contados do prazo final para defesa

Observação: Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75085/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 942, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

previsto nos Art.6º e Art.7º (ressalvado o disposto no Art.8º, Art.9º, Art.10 e Art.11). Este prazo é válido para tramitação do processo e defesa de dissertação ou tese conforme cronograma abaixo:

I - o(a) discente tem até 6 (seis) meses após o prazo máximo para defesa para pedir a reintegração, via processo administrativo;

II- o CCD tem até 2 (dois) meses para emissão da Decisão de reintegração do ex-discente, contendo o prazo para defesa;

III - o(a) discente tem o prazo de até 30 dias, após a decisão do CCD, para defesa da Dissertação ou Tese.

§1º A instrução do referido processo ao CCD deve conter, obrigatoriamente: ciência do(a) orientador(a); indicação da Banca Examinadora e data de defesa, pelo(a) orientador(a); a Decisão do CCD referente ao desligamento do(a) discente; histórico escolar contendo todos os requisitos exigidos para titulação, de acordo com o Art.52 ou o Art.53 desta resolução; e a versão definitiva para Defesa da Dissertação ou Tese, conforme Art.46.

§2º Caso a solicitação seja homologada pelo CCD, o processo de reintegração deve ser encaminhado ao DRCA para inclusão do(a) ex-discente no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

§3º Caso a Defesa não ocorra dentro do prazo previsto neste artigo, o(a) discente será desligado(a) do PPG, sem direito a uma segunda reintegração.

Art. 35. O Exame de Qualificação é facultado para o Curso de Mestrado Acadêmico e obrigatório para o de Doutorado Acadêmico, e deve ser estruturado de acordo com as Normas Internas de cada PPG.

§1º O Exame de Qualificação não deve se restringir apenas à apresentação de projeto de pesquisa.

§2º No Exame de Qualificação, sendo comprovado o plágio ou conteúdo majoritariamente gerado por Inteligência Artificial, o(a) discente será reprovado(a).

§3º Para composição das bancas examinadoras de exame de qualificação, é necessário que sejam garantidos padrões mínimos de imparcialidade, e regulados potenciais conflitos de interesse, vedando-se que as bancas examinadoras e comissões julgadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau, filiação, cônjuge, companheiro(a), societárias e/ou comerciais entre si ou com os(as) discentes.

Observação: Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75085/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 942, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

Art. 36. Constitui requisito para o(a) discente realizar o Exame de Qualificação ter integralizado um número mínimo de créditos em disciplinas, determinado nas Normas Internas de cada PPG.

**SEÇÃO II
Do Sistema de Créditos**

Art. 37. As disciplinas que compõem a matriz curricular de cada PPG devem ser registradas junto ao DRCA.

§1º A criação e/ou atualização de disciplina deve ser apresentada com a ementa, bibliografia, carga horária, seus respectivos créditos e sua natureza (obrigatória ou eletiva), ser homologada pelo CCD e registrada no Sistema de Registro e Controle Acadêmico e, em seguida, o processo deve ser encaminhado ao DRCA.

§2º A retirada de disciplina da estrutura curricular deve ser homologada pelo CCD e, em seguida, o processo deve ser encaminhado ao DRCA.

§3º Para criação de novo perfil curricular, a Coordenação do PPG deve formar um processo informando as disciplinas a serem criadas, atualizadas e/ou retiradas, homologar em CCD e encaminhar o processo ao DRCA.

§4º A oferta de disciplinas é feita a cada semestre pela Coordenação do PPG, de acordo com o Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFRPE.

Art. 38. O controle da integralização curricular é feito pelo sistema de créditos, segundo o qual cada 15 (quinze) horas correspondem a 1 (um) crédito.

Parágrafo único. Disciplinas cursadas em outras instituições, devem ter seus créditos computados conforme o **caput** deste artigo.

Art. 39. Para a conclusão do Mestrado Acadêmico é exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e/ou atividades, podendo ser 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas ou 20 (vinte) em disciplinas e 4 (quatro) em atividades (definidas nas Normas Internas de cada PPG), além de 16 (dezesseis) créditos em defesa de dissertação até o final do período citado no Art. 6º, totalizando 40 (quarenta) créditos, bem como cumprir as demais exigências contidas nesta Resolução e nas Normas Internas do respectivo Programa.

Observação: Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75085/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 942, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

Parágrafo único. Os PPG em Associação podem exigir um número superior de créditos em disciplinas, além dos atribuídos à Dissertação, em função de suas características específicas.

Art. 40. Para a conclusão do Doutorado Acadêmico é exigido um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas e/ou atividades (definidas nas Normas Internas de cada PPG), além de 22 créditos em defesa de tese até o final do período citado no Art. 7º, totalizando 70 créditos, bem como cumprir as demais exigências contidas nesta Resolução e nas Normas Internas do respectivo Programa.

Parágrafo único. Os PPG em Associação podem exigir um número superior de créditos em disciplinas, além dos atribuídos à Tese, em função de suas características específicas.

Art. 41. O aproveitamento de disciplinas ou atividades para Mestrado ou Doutorado cursadas em PPG, Acadêmicos ou Profissionais, fora ou não da UFRPE, deve ser avaliado e, se considerado pertinente, homologado pelo CCD do PPG.

§1º O número de créditos aproveitados pode ser de até 100% (cem por cento) dos créditos, conforme as Normas Internas do PPG, levando-se em consideração:

I - nota obtida na disciplina igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente, de acordo com o Art. 26;

II - as disciplinas devem ter sido cursadas em PPG brasileiros reconhecidos pela CAPES ou, nos casos de instituições estrangeiras, o CCD deve avaliar o reconhecimento acadêmico-científico do programa.

§2º Disciplinas, uma vez aprovadas pelo CCD para serem aproveitadas, contam créditos, que, no entanto, não são computados para o cálculo do coeficiente de rendimento, e a situação da disciplina no histórico escolar é identificada como **INCORPORADA**.

§3º Para efeito de aproveitamento das disciplinas, os processos devem ser encaminhados com decisão do CCD, incluindo a descrição nominal das disciplinas, ao DRCA, que realiza a inserção no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 42 Para equivalência das disciplinas **obrigatórias** e aproveitamento dos seus respectivos créditos, cursadas em PPG Acadêmico ou Profissional, devem ser considerados os critérios:

I - a disciplina deve ter sido cursada em até 5 (cinco) anos;

II- nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente, de acordo com o Art. 26;

Observação: Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75085/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 942, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

III - a disciplina deve atender a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático e carga horária idêntica ou superior;

IV - as disciplinas devem ter sido cursadas em PPG brasileiros reconhecidos pela CAPES ou, nos casos de instituições estrangeiras, o CCD deve avaliar o reconhecimento acadêmico-científico do programa;

V- podem ser consideradas mais de uma disciplina, somando-se seus conteúdos programáticos e cargas horárias; e

VI - outros critérios para equivalência de disciplina obrigatória definidos nas Normas Internas do PPG.

§1º Disciplinas equivalentes uma vez aprovadas pelo CCD contam créditos, que, no entanto, não são computados para o cálculo do coeficiente de rendimento, e a situação da disciplina no histórico escolar é identificada como **INCORPORADA**.

§2º Para efeito de equivalência das disciplinas, os processos devem ser encaminhados com decisão do CCD, incluindo a descrição nominal das disciplinas, ao DRCA, que realiza a inserção no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 43. Para equivalência de disciplinas e aproveitamento dos seus respectivos créditos, entre nucleadoras de PPG em associação, devem ser considerados os seguintes critérios:

I - nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente, de acordo com o Art. 26;

II - as disciplinas devem ter sido cursadas em nucleadora ou instituição associada;

III - outros critérios para equivalência de disciplina definidos nas Normas Internas do PPG.

§1º Disciplinas equivalentes de outras nucleadoras terão suas notas computadas para o cálculo do coeficiente de rendimento, e a situação da disciplina no histórico escolar é identificada como **TRANSFERIDA**.

§2º Para efeito de equivalência das disciplinas, os processos devem ser encaminhados, incluindo a descrição nominal das disciplinas, ao DRCA, que realiza a inserção no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

Observação: Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75085/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 942, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

Art. 44. É permitida a transferência de discentes oriundos de outros PPG **Stricto sensu** Acadêmicos, levando-se em consideração o credenciamento do Programa de origem junto à CAPES e o desempenho acadêmico do candidato(a), desde que avaliada e, se pertinente, homologada pelo CCD do Programa.

Parágrafo único. Discentes transferidos de outros PPG **Stricto sensu** Acadêmicos podem ter até 100% (cem por cento) dos créditos obrigatórios aproveitados, de acordo com as Normas Internas do PPG, devendo ser avaliados e, se pertinente, homologados pelo CCD.

CAPÍTULO VII

Das dissertações e teses

Art. 45. A Dissertação ou Tese, quanto à sua organização e apresentação, deve estar de acordo com as Normas Internas de cada Programa.

Parágrafo único. O PPG pode definir a organização e apresentação da Dissertação ou Tese em outro idioma.

Art. 46. Para abertura de processo de Defesa de Dissertação e Tese, o(a) Orientador(a) deve encaminhar à Coordenação do Programa a versão para defesa ou o seu respectivo resumo, a critério de cada PPG, sugerindo membros da banca examinadora e data para defesa, conforme as Normas Internas de cada Programa.

§1º Cada PPG pode realizar a pré-banca de Dissertação ou Tese, conforme Normas Internas.

§2º O(A) Orientador(a) deve formalizar processo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos antes da data proposta para defesa.

§3º O(A) Coordenador(a) deve receber a solicitação de defesa, conforme normas internas do PPG, e reunir o CCD para providências, desde que não exceda os prazos estabelecidos nos Art.6º, Art.7º e Art.8º, respeitando-se os prazos definidos nas Normas Internas do PPG.

§4º O(A) Orientador(a) ou a Coordenação, após homologação do CCD, deve cadastrar a banca no Sistema de Registro e Controle Acadêmico, respeitando os prazos previstos nas Normas Internas do PPG, com posterior homologação no referido Sistema pelo(a) coordenador(a) do PPG.

Observação: Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75085/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 942, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

Art. 47. A defesa da Dissertação ou Tese só pode ocorrer a partir de 15 (quinze) dias corridos após a aprovação pelo CCD do Programa, desde que não exceda os prazos estabelecidos nos Art.6º, Art.7º, Art.9º ou Art.10.

Art. 48. A banca examinadora da Dissertação de Mestrado Acadêmico deve ser composta por 3 (três) examinadores titulares e 2 (dois) suplentes e a banca examinadora da Tese de Doutorado Acadêmico deve ser composta por 5 (cinco) examinadores titulares e 2 (dois) suplentes, todos com título de doutor(a):

I - considera-se examinador(a) interno docentes permanentes e colaboradores, e pós-doutorandos cadastrados na Plataforma Sucupira do PPG;

II- considera-se examinador(a) externo pesquisadores convidados que não façam parte do corpo docente do PPG.

§1º A Banca de Defesa de Dissertação (Mestrado Acadêmico) deve ser constituída por: Orientador(a) (Presidente), 2 (dois) examinadores(as) titulares e mais 2 (dois) suplentes. Destes, ao menos 1 (um) examinador(a) titular e 1 (um) suplente devem ser externos ao Programa.

§2º A Banca Examinadora de Tese (Doutorado Acadêmico) deve ser constituída por: Orientador(a) (Presidente), 4 (quatro) examinadores(a) e mais 2 (dois) suplentes. Destes, ao menos 2 (dois) examinadores(as) titulares e 2 (dois) suplentes devem ser externos ao Programa, dos quais, pelo menos, 1 (um) avaliador(a) deve ser externo à UFRPE.

§3º Tanto na Banca de Mestrado quanto na de Doutorado Acadêmico não é obrigatória a presença de examinador(a) interno ao PPG, excetuando o(a) Orientador(a) (presidente).

§4º Em caso de impedimento do(a) Orientador(a), a presidência da Banca Examinadora pode ser um dos(as) Co-orientadores(as) ou um membro designado pelo CCD do PPG.

§5º O(s) suplente(s) deve(em) participar da Banca de Defesa de Dissertação ou Tese, nos casos de impedimento de um dos examinadores.

§6º Na composição da banca examinadora de Tese de Doutorado Acadêmico é facultada a participação de apenas 1 (um) co-orientador(a), sendo vedada para a Dissertação de Mestrado.

§7º Para composição das bancas examinadoras de Teses e Dissertações, é necessário que sejam garantidos padrões mínimos de imparcialidade, e regulados potenciais conflitos de interesse, vedando-

Observação: Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75085/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 942, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

se que as bancas examinadoras e comissões julgadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau, filiação, cônjuge, companheiro(a), societárias e/ou comerciais entre si ou com os(as) discentes.

§8º Os critérios mínimos exigidos para designar os examinadores da Banca de Mestrado e Doutorado Acadêmico devem ser definidos em Normas Internas de cada PPG, levando em consideração os critérios de avaliação de cada Área de Conhecimento da CAPES.

Art. 49. A sessão de Defesa de Dissertação ou Tese deve consistir de duas etapas:

I - exposição oral pelo(a) discente, em um tempo máximo definido pelo PPG entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) minutos;

II- arguição pela Banca Examinadora, com tempo máximo para cada examinador(a) definido pela presidência da banca.

Art. 50. A sessão de Defesa da Dissertação ou Tese deve ser pública.

§1º Em casos excepcionais da necessidade de proteção da propriedade intelectual, a Defesa deve ser em sessão privada, desde que devidamente homologada previamente pelo CCD, e a banca examinadora deve assinar o termo de confidencialidade.

§2º As Defesas de Dissertações e Teses devem ser realizadas presencialmente, com a possibilidade de participação remota de avaliadores(as) externos ou avaliadores(as) internos vinculados a outras instituições.

Art. 51. Na avaliação da Defesa da Dissertação ou Tese, cada examinador(a) deve expressar seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: **Aprovado** ou **Reprovado**, considerando-se aprovada a Dissertação ou Tese quando o conceito **Aprovado** for atribuído pela maioria dos examinadores(as).

§1º No caso da realização de pré-banca, os critérios serão determinados pelas Normas Internas de cada PPG, desde que atendidos os prazos estipulados no Art.46.

§2º Em caso de reprovação por maioria absoluta dos componentes da banca, o(a) discente não tem direito a recurso para reformulação/correção.

§3º Na defesa de Dissertação ou Tese sendo comprovado o plágio ou conteúdo majoritariamente gerado por Inteligência Artificial, o(a) discente será reprovado(a) sem direito a reintegração.

Observação: Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75085/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 942, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

Art. 52. O(A) discente deve apresentar à Coordenação do PPG, a Dissertação ou Tese, após atender o que determina a Resolução Nº 302/2023 do CEPE da UFRPE ou Resolução que a altere, incluindo eventuais correções e modificações consideradas como necessárias pelos membros da banca.

§1º Após a aprovação pela banca examinadora, é concedido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para as correções e envio da versão definitiva da Dissertação ou Tese. Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do prazo anteriormente concedido, poderá ser concedida uma nova prorrogação, com prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º para Dissertações ou Teses, com necessidades de correções, a versão final deverá ser apreciada pelo(a) Orientador(a) no Sistema de Registro e Controle Acadêmico, atestando que as modificações solicitadas pela banca examinadora foram atendidas.

§3º A ata e a folha de aprovação devem seguir modelo disponibilizado pelo Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 53. A ata da Defesa de Dissertação ou Tese, assinada por todos os membros da Banca Examinadora e pelo(a) discente, deve ser inserida no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

CAPÍTULO VIII

Dos títulos e certificados

Art. 54. Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:

I - completar o número mínimo de créditos em disciplinas/atividades;

II- ser aprovado em Exame de Suficiência em idioma estrangeiro e Proficiência em língua portuguesa, quando estrangeiro;

III - ser aprovado em Exame de Qualificação, quando houver;

IV - ser aprovado em Defesa da Dissertação;

V - submeter a versão final da Dissertação de Mestrado no Sistema de Registro e Controle Acadêmico no prazo previsto no §1º Art.52,destas normas;

Observação: Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75085/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 942, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

VI - realizar os procedimentos pós defesa no Sistema de Registro e Controle Acadêmico, respeitando os prazos previstos no §1º do Art.52 ; e

VII- outras exigências para obtenção do título podem ser previstas nas Normas Internas dos PPG.

Art. 55. Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor são:

I - completar o número mínimo de créditos em disciplinas/atividades;

II - ser aprovado em Exame de Proficiência em língua estrangeira e em língua portuguesa, quando estrangeiro;

III - ser aprovado em Exame de Qualificação;

IV - ser aprovado em Defesa da Tese;

V - submeter a versão final da Tese de Doutorado no Sistema de Registro e Controle Acadêmico no prazo previsto no § 1º do Art. 52 destas normas;

VI - realizar os procedimentos pós defesa no Sistema de Registro e Controle Acadêmico, respeitando os prazos previstos no §1º do Art.52; e

VII- outras exigências para obtenção do título podem ser previstas nas Normas Internas dos PPG.

Art. 56. Nos casos permitidos pelas Normas Internas do PPG, o(a) discente do Curso de Mestrado Acadêmico, com a recomendação do(a) respectivo(a) Orientador(a), pode requisitar a transição direta para o Curso de Doutorado Acadêmico, sem a Defesa da Dissertação, obedecendo ao disposto a seguir:

I - integralização do número mínimo de créditos exigidos pelo Mestrado Acadêmico, conforme Art.38, até o final do segundo semestre de matrícula no Programa;

II- comprovação da sua aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, de acordo com o Art. 30, até o final do segundo semestre de matrícula no Programa;

III - encaminhamento de solicitação à Coordenação do PPG, via processo, com, no máximo, 30 (trinta) dias após a matrícula no terceiro semestre do Programa;

IV - obtenção de nota maior ou igual 9,0 (nove vírgula zero) em todas as disciplinas cursadas durante o Mestrado Acadêmico;

Observação: Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75085/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 942, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

V- não ter sido desvinculado (a) e posteriormente admitido (a) no mesmo Programa;

VI - emissão de parecer produzido por uma Comissão Especial para análise de mérito, de acordo com as normas internas do Programa, para posterior avaliação e homologação do CCD; e

VII- encaminhamento do resultado para o DRCA via processo.

§1º O tempo de permanência do(a) discente vinculado(a) ao Curso de Doutorado Acadêmico deverá atender ao Art.7º, incluindo o tempo matriculado no Curso de Mestrado Acadêmico, com a possibilidade de prorrogação de acordo com o Art.9º, Art.10 e Art.11 destas Normas Gerais.

§2º O(A) discente que optar pela transição terá direito apenas ao diploma de Doutor, mediante Defesa direta de Tese, como preceitua a Resolução CNE/CES Nº 7/2017.

CAPÍTULO IX

Dos processos híbridos de ensino e aprendizagem

Art. 57. Os processos híbridos de ensino e aprendizagem nos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** ofertados na modalidade presencial, podem ser utilizados observando as orientações da CAPES, os Documentos de Área de Avaliação de cada PPG e definidos em suas Normas Internas.

Parágrafo único. A implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem nos PPG tem por objetivo estimular a colaboração em pesquisa e orientação acadêmica, compartilhar conteúdos e recursos educacionais entre os PPG e as instituições de ensino e pesquisa nacionais ou internacionais, possibilitar a interação contínua entre docentes e discentes, facilitar a composição das bancas examinadoras e fortalecer a interação síncrona entre comunidades científicas em diferentes localidades.

Art. 58. Os processos híbridos de ensino e aprendizagem constituem-se de um conjunto integrado de atividades mediadas por metodologias participativas e inovadoras, com o uso de tecnologias educacionais.

§1º Os processos híbridos de ensino e aprendizagem não caracterizam uma modalidade de ensino específica, mas partem de um conjunto de procedimentos metodológicos que englobam a interação entre ambientes presenciais e digitais para potencializar as diversas atividades acadêmicas realizadas no percurso formativo.

Observação: Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75085/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 942, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

§2º A operacionalização dos processos híbridos de ensino e aprendizagem envolve a combinação de ações presenciais obrigatórias com participação do corpo docente e discente, com algumas atividades remotas.

Art. 59. É completamente proibido:

I - o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática;

II - a oferta de disciplina de forma completamente remota;

III - o percurso formativo de forma completamente remota, sendo este percurso formativo o conjunto estruturado de ações, atividades e processos avaliativos desenvolvidos ao longo do curso de mestrado ou de doutorado acadêmico;

IV - a realização de bancas de qualificação e de defesas de trabalho de conclusão (Teses e Dissertações) de forma completamente remota, ou seja, com todos os membros da banca, orientador(a) e discente, participando por videoconferência;

Art. 60. Os processos híbridos de ensino e aprendizagem podem compreender atividades acadêmicas que sejam previstas nas Normas internas dos PPG, tais como:

I - aulas e seminários síncronos que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem;

II - estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais;

III - atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas online;

IV - orientação de pesquisas temáticas e disciplinares através de encontros virtuais síncronos;

V - organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes IES nacionais ou internacionais;

VI - práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais ou remotos, com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos; e

VII - banca de qualificação e de defesa de dissertação, de tese ou de outra modalidade de trabalho de conclusão de curso, com a possibilidade de participação remota de avaliadores.

Observação: Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75085/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 942, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

Art. 61. Caso sejam utilizados pelos PPG, os processos híbridos de ensino e aprendizagem serão objeto de apreciação durante a Avaliação de Entrada (APCN) e de Permanência (Quadrienal/CAPES), conforme as particularidades de cada Documento de Área e da Ficha de Avaliação da CAPES.

**CAPÍTULO X
Do pós-doutoramento**

Art. 62. A realização de estágios pós-doutoriais na UFRPE é regida por resolução do CEPE da UFRPE específica sobre o tema.

**CAPÍTULO XI
Das disposições gerais e transitórias**

Art. 63. Os casos omissos nestas Normas Gerais que não forem elucidados pelo CCD serão submetidos à deliberação da Câmara de Pós-Graduação do CEPE da UFRPE.

Art. 64. Caberá recurso das Decisões das Coordenações dos Programas ao CCD, e em instância superior à Câmara de Pós-Graduação do CEPE da UFRPE.

Art. 65. A presente Norma Geral entra em vigor em 14 de outubro de 2025.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Profa. Maria José de Sena
PRESIDENTE**

Observação: Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75085/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.